



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 150/96, de 05 de Fevereiro de 1996.

Dispõe sobre a criação e denominação de logradouros públicos do Município de Chorozinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e denominados os seguintes logradouros públicos do Município de Chorozinho, com as respectivas localizações:

I - Cemitério Público Municipal "ALTO DA PAZ", na Sede de Município;

II - Cemitério Público Municipal "SANTA GLÓRIA", no Distrito de Timbaúba dos Marinheiros; e

III - Cemitério Público Municipal "SÃO JOSÉ", no Distrito de Campestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 05 de fevereiro de 1996.


FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal